

3.^a O estado do ouvido e da audição.

4.^a O estado dos órgãos visuais e da sua função.

5.^a O exame da boca e dentes, das amígdalas, da faringe e da língua; perfuração da abóbada palatina, etc.

6.^a O exame das fossas nasais (permeabilidade das duas narinas, desvio do septo, hipertrofia dos cornetos, etc.).

7.^a A mobilidade das grandes articulações (ausência de claudicação, movimentos normais dos braços, do pescoço e tronco).

É indispensável, além disso examinar:

8.^a O pescoço (papeira, gânglios linfáticos, etc.).

9.^a O ritmo respiratório, a simetria das duas metades do tórax, assim como da coluna vertebral (ausência de desvio notável).

10.^a A sede, a intensidade, o ritmo do choque da ponta do coração (palpitações). O choque da ponta na linha mamilar ou para fora desta linha; a depressão sistólica da parede torácica neste sítio necessitarão um exame mais especial. De resto poder-se há contentar com um exame sumário ou mesmo com uma inspecção mais ou menos atenta do peito, quando a conformação do tórax, outros sintomas ou as declarações do homem não reclamarem um exame completo destes órgãos.

11.^a Os braços e as mãos serão objecto de um exame relativo à integridade de todos os dedos e de todas as articulações.

12.^a É preciso verificar em todos os recrutas se serão portadores de hérnias, verificando primeiro pela simples inspecção das duas regiões ingüinais, depois fazendo tossir o examinado, e enfim introduzindo o indicador de baixo para cima no canal ingüinal enquanto se faz tossir de novo o mancebo. Assegurar-se há da presença ou ausência de hérnias crurais, umbilicais, ventrais, etc., por um exame especial, se há qualquer suspeita.

13.^a No exame dos órgãos genito-urinários não serão tomadas em consideração afecções venéreas que em geral não são seguidas de consequências graves, e parece deverem curar até a incorporação.

É conveniente verificar o estado do cordão (varicocele), da situação e estado dos testículos e seus involucros (retenção dos testículos no canal ingüinal, hidrocele volumoso ou incurável, etc.). Igualmente se deve examinar se haverá vícios de conformação do pénis e da terminação da uretra (hipospádias, epispádias, etc.).

As afecções da bexiga e rins são geralmente atestadas por certificados médicos, mas se assim não fôr proceder-se há a um rápido exame se fôr julgado útil para uma resolução definitiva e imediata.

14.^a É indispensável ter a certeza de que os membros inferiores são bem conformados e têm o mesmo comprimento e a mesma força, se as suas articulações são todas móveis, se os pés e os dedos dos pés são igualmente bem conformados.

A maneira mais correcta de proceder aos exames indicados nos n.ºs 8.º a 14.º é examinar primeiro a cabeça, o pescoço, o peito e os braços, estando o examinando de pé sobre o soalho e passar em seguida ao exame das partes inferiores do corpo. Os pés deverão ser vistos pela face inferior.

Para os exames 11.º e 14.º manda-se subir o homem sobre uma cadeira, verificando se haverá hérnias; e por fim, manda-se levantar os pés, um após outro, a fim de inspecionar-lhes a planta.

15.^a É conveniente examinar o indivíduo pela face posterior conservando-se o examinando de pé, e assim:

a) Verificar a disposição das apófises espinhosas (normalmente a reunião da ponta de todas as apófises espinhosas, desde o tubérculo occipital posterior até a ponta do sacro, formam uma linha recta, ou antes estão no plano médio antero-posterior; e a vertical, passando no

occipital, insinua-se entre as duas ádegas, cruzando todas as apófises espinhosas).

b) Verificar então se há desvios laterais (escoliose).

c) Examinar o indivíduo de perfil para verificar o grau das curvaturas da coluna vertebral (a parte cervical é convexa para diante, a dorsal é côncava para diante, e a lombar é convexa para diante).

d) Verificar se há curvatura angular exagerada de concavidade posterior (lordose), ou deformação angular de concavidade anterior (cifose, tipo do mal de Pott);

e) Verificar também a mobilidade das articulações vertebrais em todos os sentidos, mandando que o indivíduo se curve para diante, para trás, para os lados e execute movimentos de rotação do tronco.

16.^a Exame da agudeza visual, caso se torne necessário e útil, servindo-se da tabela optométrica e das instruções que a acompanham.

17.^a Determinação da agudeza auditiva, por um exame rápido e apenas nos casos de suspeitas bem fundadas, para melhor segurança nas deliberações a tomar, reservando os casos de dúvida para a observação hospitalar.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922.—O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

Rectificação ao decreto n.º 8:015, de 4 de Fevereiro de 1922, publicado no «Diário do Governo» n.º 26, 1.ª série

Onde se lê: «que me conferem o artigo 17.º e § 2.º da lei n.º 1:135», deve ler-se: «que me conferem o artigo 17.º e § 2.º do artigo 2.º da lei n.º 1:135».

Intendência de Marinha, Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura, 6 de Fevereiro de 1922.—O Intendente, *Júlio Gallis*, contra-almirante.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:030

Atendendo a que o decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921, não abrange os chefes de secção, sub-chefe de secção e agente auxiliar da Polícia Marítima do Porto de Lisboa, a que se refere o decreto n.º 7:843, de 28 de Novembro do mesmo ano;

Considerando que é da maior justiça que a estes funcionários seja concedida uma melhoria de situação que os equipare aos funcionários da mesma classe da Polícia Administrativa de Lisboa:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento na lei n.º 1:044, de 31 de Agosto de 1920, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, a partir de 1 de Janeiro de 1922, aos chefes de secção, sub-chefes de secção e agente auxiliar da Polícia Marítima do Porto de Lisboa uma subvenção diferencial que, somada aos vencimentos que constam do mapa anexo ao decreto n.º 7:843, perfazam os vencimentos do chefe, sub-chefe e agente da Polícia Administrativa de Lisboa.

O Ministro das Finanças e o da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *João Manuel de Carvalho*.